



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000277577

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2074403-32.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante CRE-FISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, é agravada JANETE APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO ORTEGA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente sem voto), WALTER FONSECA E RENATO RANGEL DESINANO.

São Paulo, 24 de março de 2025.

JOSÉ WILSON GONÇALVES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento n. 2074403-32.2025.8.26.0000

Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

Agravado: Janete Aparecida Ferreira do Nascimento Ortega

Origem: 29ª Vara Cível da Comarca de São Paulo

Juíza: Daniela Dejuste de Paula

Voto n. 4.573

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. Decisão que que fixa honorários periciais. Insurgência do executado. Desacolhimento. O perito estimou R\$ 2.920,00. O juízo arbitrou R\$ 2.500,00. Montante fixado compatível com a complexidade da perícia contábil e o tempo necessário para sua realização. Necessidade de garantir remuneração condizente ao perito, sem aviltamento. Valor arbitrado alinhado à média aplicada em casos similares. **Recurso desprovido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela executada *Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos*, em cumprimento de sentença movido por *Janete Aparecida Ferreira do Nascimento Ortega*, contra decisão a fls. 139 **que homologa honorários periciais**, nestes termos:

Vistos.

Fls. 125/132 e 136/137: Diante da extensão e da complexidade dos trabalhos, fixo os honorários do perito em R\$ 2.500,00, que serão adiantados pela requerida.

Ao depósito em 15 dias.

(...)

A agravante sustenta que os honorários periciais foram fixados em valor excessivo, desproporcional à complexidade do trabalho a ser realizado. No caso, discute-se exclusivamente a revisão de contratos de empréstimo, limitando-se a perícia à aplicação da taxa média de juros para recalcular as parcelas. O trabalho é de

baixa complexidade, exige pouco tempo de execução e dispensa deslocamentos. Além disso, os cálculos poderiam ser realizados pela contadoria do juízo. Requer, portanto, a reforma da decisão para reduzir os honorários periciais para quantia não superior a R\$ 1.500,00, com efeito suspensivo.

É o relatório.

Passo a votar.

O agravo é tempestivo e preenche os requisitos de regularidade formal, enquadrando-se na hipótese de cabimento do art. 1.015, parágrafo único do CPC, sendo interposto acompanhado de preparo recursal (fls. 9). Ademais, a agravante é parte legítima para interpor agravo, conforme art. 996 do mesmo diploma processual, bem como interessada na desconstituição da decisão agravada.

Considerando que a proposição será pelo não provimento do recurso, não se cogita de atribuição de efeito suspensivo e a intimação da parte adversa torna-se desnecessária, por ausência de prejuízo.

O perito judicial estimou os honorários em R\$ 2.920,00 para a realização da perícia contábil determinada. O juízo, então, proferiu a decisão agravada, homologando os honorários para R\$ 2.500,00. O valor fixado é compatível com a complexidade da análise contábil exigida e o tempo necessário para sua execução, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Além disso, deve-se considerar o conhecimento técnico e científico exigido do perito, bem como a necessidade de assegurar uma remuneração condizente, sem aviltamento.

O valor arbitrado também se alinha à média aplicada em casos similares:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. Decisão que que fixa honorários periciais. Insurgência do executado. Desacolhimento. O perito propôs R\$ 3.069,77. A agravante contrapropôs R\$ 1.500,00. O juízo arbitrou R\$ 2.000,00. Montante fixado compatível com a complexidade da perícia contábil e o

tempo necessário para sua realização. Necessidade de garantir remuneração condizente ao perito, sem aviltamento. Valor arbitrado alinhado à média aplicada em casos similares. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2019018-02.2025.8.26.0000; Relator (a): José Wilson Gonçalves; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Botucatu - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/02/2025; Data de Registro: 14/02/2025)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PERÍCIA CONTÁBIL – INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE FIXOU OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 2.500,00 – MANUTENÇÃO – Para a mensuração do valor dos honorários periciais, devem ser considerados a complexidade do trabalho desenvolvido, o tempo que será dispendido e a exigência de conhecimento técnico e científico do expert - Necessidade de se estabelecer remuneração compatível e em quantia não aviltante - Valor arbitrado que, outrossim, está em consonância com a média aplicada em casos semelhantes, atendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade - Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2315771-71.2024.8.26.0000; Relator (a): Walter Fonseca; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sertãozinho - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/11/2024; Data de Registro: 22/11/2024)

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso.**

JOSÉ WILSON GONÇALVES
RELATOR